

PARECER Nº 262/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo – 24.755/2023

Autor – Vereador Dr. Luiz Fernando

Assunto – Projeto de Decreto Legislativo que: Concede o Título Honorífico da Saúde “Dr. Roched Abib Seba” ao Senhor Alcides da Silva Alves.

EXAME DA MATÉRIA

o Excelentíssimo Vereador ingressa em plenário com o projeto de lei acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão tendo como objetivo a concessão de Título Honorífico da Saúde “Dr. Roched Abib Seba”.

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do Art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

O **Título Honorífico da Saúde “Dr. Roched Abib Seba” é regulamentado pela Resolução nº 09/2017**, deste Parlamento Municipal, e é uma **honoraria existente para agraciar pessoas que se destacaram no âmbito das Ciências Médicas e da Saúde, promovendo a vida humana.**

Vejamos:

Art. 1º Fica instituído, por esta Resolução, o **Título Honorífico da Saúde “Dr. Roched Abib Seba”**, a ser concedido em reconhecimento a **trabalhos, notadamente relevantes, àquelas pessoas e entidades que se destacaram no âmbito das ciências médicas e da saúde, na defesa dos princípios fundamentais da medicina e na promoção da vida humana.**

(...)

Art. 3º No ato solene de outorga do título honorífico, de que trata a presente Resolução, **o agraciado receberá diploma artisticamente confeccionado.**

(...)



A Resolução nº 002/2012, que regulamenta a Concessão de títulos honoríficos no âmbito do Poder Legislativo Municipal foi alterada pela publicação da Resolução nº 19/2020, que incluiu mais alguns requisitos para a concessão de títulos.

Foram apresentados os seguintes documentos:

Declaração de Anuência, *anexos avulsos*;

Biografia do Homenageada, fl. 02 e *anexos avulsos*;

Carteira nacional de habilitação, *anexos avulsos*;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual, *anexos avulsos*;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual, *anexos avulsos*;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º e 2º graus Justiça Federal, *anexos avulsos*;

CRM-MT- Carteira do Conselho Regional de Medicina

REDAÇÃO

O Projeto atende integralmente, as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

CONCLUSÃO

Dessa forma, analisando o processo constatamos que a **homenageada supre todos os requisitos** disciplinados na Resolução, **fazendo jus ao recebimento.**

Destacamos que o **nome da pessoa homenageada deve ser conferido** na elaboração de redação final sempre **com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico**, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

VOTO:

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO

Cuiabá-MT, 28 de junho de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 350030003000370030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jeferson Siqueira (Câmara Digital)** em 28/06/2023 13:09

Checksum: 1E50AFBCAA6CF111C7EAF33830CC2310AB32F23769A3D58507A9F8A43A2ADCC2

